TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Regional III - Jabaquara

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Rua Afonso Celso, nº 1065, São Paulo-SP - cep 04119-061

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1003648-40.2015.8.26.0003

Classe – Assunto:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Saulo José Capucho Guimarães

Requerido:

Fundação São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Blank Gonçalves

Vistos.

A inicial preenche os requisitos legais, partes legítimas e bem representadas, sendo o Juízo plenamente competente para decidir a matéria em questão, inexistindo necessidade de realização de prova técnica pericial.

No mérito, verifica-se que o autor solicitou o pedido de devolução da matrícula antes do início das aulas, não frequentando efetivamente o curso contratado.

A recusa é abusiva e fere o direito do consumidor.

Assim, entendo como justo o pedido de ressarcimento do valor pago, com o desconto de 10% a título de custos administrativos.

Com relação ao pedido de dano moral, vemos que não houve maior consequência quanto aos fatos noticiados, tratando-se de mero aborrecimento da vida moderna, entendendo a jurisprudência como não indenizável.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte requerida a pagar à parte autora a quantia correspondente à 90% do valor da matrícula, isto é, R$ 1.060,24, que deverá ser corrigido monetariamente desde a propositura da ação, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Preparo recursal, R$ 212,50.

Prazo recursal, 10 dias.

P.R.I.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA